



# DIÁRIO OFICIAL DE NOVA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANO XII – Nº DOM 2803 – NOVA CRUZ, RN, 04 de novembro 2024

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN** E A PESSOA JURÍDICA **W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ – RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 26/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **GRUPO DE ITENS**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ – RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME						
CNPJ: 18.647.472/0001-04						
ENDEREÇO: RUA MOISÉS SESYON, 3510, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59064-700						
LOTE 02: CALÇADOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vir. Total(R\$)
3	0028692 - BOTA DE COURO EM VAQUETA, NA COR PRETA. PARES DE TAMANHOS Nº: 38, 39, 40, 41, 42.	HAWAI	Par	100,00	84,730	8.473,00
4	0040346 - BOTA GONEW SOLADO ANTIDERRAPANTE CABEDAL: COURO FORRO: MATERIAL SINTÉTICO FECHAMENTO: CADARÇO SOLADO: BORRACHA. TAMANHOS: 35, 37, 38, 40, 41, 42	HAWAI	Par	50,00	145,000	7.250,00
5	0028693 - BOTAS DE BORRACHA BRANCA PARA ASG TAMANHO: Nº 37, 38,39,40,41 42.	HAWAI	Par	200,00	47,000	9.400,00
23	0023492 - MEIA NA COR BRANCA, EM ALGODÃO 20/1 NE PENTEADO; O PUNHO DEVE SER DE TECIDO MISTO DE ALGODÃO CANELADO 1X1, COMPOSIÇÃO: 68% ALGODÃO, 31% POLIAMIDA, 1% ELASTANO, COM CALCANHAR VERDADEIRO, GRAMATURA 270G/M. OBS: A COSTURA DA MEIA DEVE SER DE ACORDO COM A PORÇÃO SUBJACENTE SÓ CORPO PARA VESTIR DE MODO QUE, NÃO HAJA RUGAS INDESEJÁVEIS OU ESPESSURA NO TECIDO CAUSANDO PRESSÃO NOS DEDOS OU NO PÉ, DEVENDO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA SUA APRESENTAÇÃO, INTEGRAS, SEM APRESENTAR PONTAS FALHAS, ROMPIDAS, SOLTAS OU QUALQUER DEFEITO. CONFORME SECRETARIA SOLICITANTE.	PRÓPRIA	Par	200,00	9,990	1.998,00
26	0040365 - TÊNIS COM AMORTECEDOR E FLEXIBILIDADE PROPORCIONANDO CONFORTO E LEVEZA, COM FORRO INTERNO DE ESPUMA, PALMILHA INTERNA PLANA EM EVA, COM FORRO DE TECIDO EM POLIÉSTER. FEMININO E MASCULINO TAMANHO: 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42. CONFORME	BOX200	Par	100,00	101,990	10.199,00

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

SECRETARIA SOLICITANTE.					
<b>VALOR GLOBAL LOTE 02: CALÇADOS</b>					<b>37.320,00</b>

LOTE 03: VESTUÁRIO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0040348 - CAMISA MANGA LONGA, COM BOTÃO E GOLA TRICOLINE LISO LOGO MARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS, CORES DIVERSAS E SECRETARIA SOLICITANTE TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	WS	UND	100,00	50,000	5.000,00
8	0040349 - CAMISA MANGA CURTA, COM BOTÃO E GOLA TRICOLINE LISTRADO LOGO MARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES DIVERSAS E SECRETARIA SOLICITANTE. TAMANHO: P, M, G, GG, EG	WS	UND	150,00	50,000	7.500,00
9	0028699 - CONJUNTO (CAMISA E SHORT E MEIOES) SENDO CAMISA E SHORT CONFECCIONADO EM TECIDO TIPO DRY FIT BRASÃO DA PREFEITURA, COM IMPRESSÃO NA FRENTE E NAS COSTAS PARA FUTBOL E FUTSAL.	WS	Conj	200,00	25,000	5.000,00
10	0040351 - CAMISETA INFANTIL CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, C/ DETALHES NAS MANGAS, GOLA E PUNHO. BRASÃO DA PREFEITURA EM SILK SCREEN, SOBRE O PEITO EM CORES OFICIAIS, NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA EM SLOGAN DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES SOLICITADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	WS	UND	1000,00	11,800	11.800,00
11	0040353 - CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA PV, COM DETALHES EM MANGAS, NA GOLA E PUNHO. BRASÃO DA PREFEITURA EM SILK SCREEN, SOBRE O PEITO ESQUERDO EM CORES OFICIAIS, NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE EM SLOGAN DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES SOLICITADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	WS	UND	1000,00	19,590	19.590,00
12	0028703 - CAMISETA DESTINADAS AOS EVENTOS FIO 30, COM 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER CONFORME MODELO. NAS COSTAS IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA EM SLOGAN DO MUNICÍPIO E ABAIXO DO NOME DA SECRETARIA SOLICITANTE. CONFORME MODELOS E CORES SOLICITADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	WS	UND	3000,00	24,000	72.000,00
13	0040354 - CAMISETA FARDAMENTO GOLA PÓLO ADULTO, FEMENINO E MASCULINO PIQUET GOLA COM DETALHES SE SOLICITADA, EM MANGAS, BORDADA FRENTE DA CAMISETA: CONFORME TAMANHOS E MODELOS DESCRITOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, BRASÃO OU SLOGAN DO MUNICÍPIO. CONFORME MODELOS CORES SOLICITADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	WS	UND	200,00	25,000	5.000,00
14	0040356 - CAMISETAS PARA O FARDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (FORÇA JOVEM, MESTRES DA VIDA E SEMEAR) FIO 30, COM 67% ALGODÃO E 33% DE POLIÉSTER, COM DETALHES NAS GOLA E PUNHOS FRENTE DA CAMISA: LOGO DO PROGRAMA. NAS COSTAS: IMPRESSÃO DO BRASÃO DA PREFEITURA E SLOGAN DO MUNICÍPIO E ABAIXO O NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA CRUZ, BEM COMO, OS SLOGANS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL E DO SUAS. CONFORME MODELOS CORES SOLICITADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG.	WS	UND	200,00	20,000	4.000,00
15	0040357 - CAMISA EM LYCRA MANGA LONGA, COM PROTEÇÃO SOLAR UVA E UVB, FPS 50, NA COR PRETA. CONFORME SECRETARIA SOLICITANTE.	WS	UND	200,00	25,000	5.000,00
16	0028709 - CALÇA EM BRIM PESADO, ELÁSTICO E CORDÃO, COM 02 BOLSOS FRONTAIS E 02 BOLSOS	WS	UND	100,00	45,000	4.500,00

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

	TRASEIROS NA COR CINZA, COM PINTURA NA PERNA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK-SCREEN E FITA LUMINOSA. SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 264 G/M² OZ 7,8 COM TINGIMENTO HIDRANTENE. SCREEN TAMANHOS: N° 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54. CONFORME SECRETARIA SOLICITANTE.					
17	0040360 - CALÇA NA COR PRETA CONFECCIONADA EM TERCIDO OXFORD, CÓS ALTO, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS DOIS BOLSOS EMBUTIDOS TAMANHO FEMININO: 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50. MASCULINO: 40, 42, 44, 46, 48, 50.	WS	UND	100,00	45,000	4.500,00
18	0040361 - CALÇA JEANS EM ÍNDIGO SANTISTA, MODELO TRADICIONAL, FEMENINO/MASCULINO CONFORME CORES SOLICITADOS. TAMANHOS: 38, 40, 42,44,46,48.	WS	UND	100,00	45,000	4.500,00
19	0040362 - CALÇA EM POLI BRIM (67% DE POLIÉSTER E 33% DE ALGODÃO), COM 4 BOLSOS, SENDO 2 DELES NA LATERAL DAS PERNAS. NO CÓS MEIO ELÁSTICO, PASSADEIRA PARA CINTO, REFORÇO DE COSTURA ALMOFADA ENTRE PERNAS E JOELHOS, COM LOGOMARCA BORDADA DO MUNICÍPIO NA PERNA DIREITA. CONFORME MODELOS CORES SOLICITADAS. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG. CONFORME SECRETARIA SOLICITANTE.	WS	UND	100,00	25,000	2.500,00
21	0028713 - JALECO MASCULINO/FEMININO MANGA LONGA NA COR BRANÇA, EM TERCIDO OXFORD FECHAMENTO EM BOTÕES NA FRENTE COM DOIS BOLSOS, COM LOGO DO SERVIÇO BORDADA NO LADO ESQUERDO, LOGO DA SECRETARIA SOLICITANTE, BORDADA E NAS COSTAS A LOGO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ BORDADA. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG	WS	UND	100,00	30,000	3.000,00
22	0020930 - MANGUITOS MANGAS PARA PROTEÇÃO DOS BRAÇOS. CORES DIVERSAS	WS	UND	100,00	11,000	1.100,00
25	0040364 - SAIA JEANS COM LYCRA EM ÍNDICO, 98% ALGODÃO E 2% ELASTANO. CONFORME MODELOS. TAMANHOS: 38, 40, 42 44, 46	WS	UND	50,00	42,000	2.100,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 03: VESTUÁRIO</b>						<b>157.090,00</b>

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 194.410,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

- 2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.  
**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;  
3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.4.1.** Por razão de interesse público;

**6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**7. DAS PENALIDADES.**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**8. CONDIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME  
CNPJ/MF nº 18.647.472/0001-04  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª:

CPF.:

2ª:

CPF.:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 99/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2024.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN** E A PESSOA JURÍDICA **R.J.COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, ELECADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ – RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ n° 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, n° 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 26/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **GRUPO DE ITENS**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ – RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: R.J.COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>
<b>CNPJ: 20.307.891/0001-30</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Augusto Leopoldo, 46 , Quintas, Natal/RN, CEP: 59050-030</b>

LOTE 05: MOCHILA						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0040363 - MOCHILA CONFECCIONADA COM LONA 10, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, COM BORDA VIRADA COLADA E REBATIDA COM 3 DIVERSÕES DISTINTAS AGRUPADAS, SENDO A MAIOR COM 50 DE ALTURA POR 35 DE LARGURA COM 12 DE FUNDO, 2ª DIVISÃO MEDINDO 42 DE ALTURA POR 30 DE LARGURA POR 5 DE FUNDO, ENTRE AS DUAS DIVISÕES SAI A TAMPA COM LONA DUPLA VIRADA, COLADA E REBATIDA CONTORNADA COM IÉS DA MESMA COR DA BOLSA, COM FECHAMENTO EM VELCRO, UMA 3ª DIVISÃO ABAIXO DA TAMPA MEDINDO 30 DE ALTURA POR 20 DE LARGURA POR 4 DE FUNDO, COM UM BOLSO FECHADO COM ZÍPER MEDINDO 16 DE ALTURA POR 15 DE LARGURA, TODAS AS DIVISÕES FECHADAS COM ZÍPER GRANDE PRETO, COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS, EM TODAS AS DIVISÕES INTERNAS ARREMATADAS COM VIÉS PRETO, AS COSTAS DA BOLSA FORRADA COM TELA REVESTIDA COM TECIDO PRETO, COM 2 ALÇAS DE LONA ACOLCHOADAS COSTAIS ARREMATADA COM VIÉS DA MESMA COR DA BOLSA, COM FERRAGENS COM DUAS MEIAS ARGOLAS CADA, MAIS ALÇA EM CADARÇO DE 50 MM, 100% ALGODÃO COM OMBREIRA, REMOVÍVEL, NA MESMA COR E COM FERRAGENS NIQUELADA, FECHANDO NO CARDAÇO DE 25 MM PRESA A BOLSA COM ALÇA DE OMBRO EM TECIDO	propria	UND	100,00	88,900	8.890,00

	100% ALGODÃO COM 4,5 CM DE LARGURA, COM FORRO DE PROTEÇÃO, COM GALÃO EM TECIDO DIÁRIO OFICINA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO, SOBRE TODO O TAMANHO DA ALÇA.						
<b>VALOR GLOBAL LOTE 05: MOCHILA</b>							<b>8.890,00</b>

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais).

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.4.1.** Por razão de interesse público;

**6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **7. DAS PENALIDADES.**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2024.

### **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**

CNPJ nº 08.144.784/0001-33

PROMITENTE CONTRATANTE

### **R.J.COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF nº 20.307.891/0001-30

PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA GRAFICA PRODATA LTDA, ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ – RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 26/2024-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por GRUPO DE ITENS, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CRUZ – RN**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**EMPRESA: GRAFICA PRODATA LTDA**

**CNPJ: 28.141.384/0001-81**

**ENDEREÇO: RUA PAULO D'ASSUNCAO, 405, JARDIM INDUSTRIAL, Contagem/MG, CEP: 32215-270**

LOTE 01: BONÉ						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0040345 - BONÉ TIPO ÁRABE, COR A DEFINIR COM PINTURA FRONTAL DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. POSSUI ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS PARA FIXAR NA CABEÇA SENDO FLEXÍVEL AO TAMANHO DE CADA CABEÇA. TEM COMPRIMENTO DE 23CM APÓS O BONÉ PARA PROTEÇÃO DA ORELHA, NUCA E PESCOÇO. DESTINADOS AOS GARIS OU AGENTE DE ENDEMIAS. CONFORME SECRETARIA SOLICITANTE.	PRÓPRIA	UND	200,00	13,000	2.600,00
2	0028691 - BONÉ EM BRIM, 100% ALGODÃO, COM LOGOMARCA FRENTE E LATERAIS. COR A DEFINIR CONFORME SECRETARIA SOLICITANTE.	PRÓPRIA	UND	1000,00	10,000	10.000,00
20	0028712 - CHAPÉU AUSTRALIANO CORES DE ACORDO COMO SOLICITADA, COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.	PRÓPRIA	UND	100,00	13,000	1.300,00
<b>VALOR GLOBAL LOTE 01: BONÉ</b>						<b>13.900,00</b>

A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.4.1.** Por razão de interesse público;

**6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **7. DAS PENALIDADES.**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Cruz/RN, 31 de outubro de 2024.

### **MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**

CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

### **GRAFICA PRODATA LTDA**

CNPJ/MF nº 28.141.384/0001-81  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024– Processo nº 9160001/2024**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dia 25 de novembro de 2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 29/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para execução dos serviços de manutenção de instalações elétricas em baixa tensão de escolas e creches do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações através do e-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 04 de novembro de 2024.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Agente de Contratação (Pregoeiro)

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21 /2024  
PROCESSO Nº 816130 /2024**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 72, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente AGIR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ nº 41.922.079/0001-95), com o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para acompanhamento e monitoramento dos sistemas do ministério da educação (MEC) e os programas relacionados ao sistema integrado de monitoramento, execução e controle (SIMEC) do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), para atender ao Município de Nova Cruz/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável a licitação, uma vez que, o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda à publicação em cumprimento ao disposto no a Lei nº 14.133/2021.

Nova Cruz - RN, 30 de setembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.471/2024**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a presente Lei Municipal:  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Nova Cruz/RN autorizado a destinar duas áreas públicas, de aproximadamente 25 m² cada, sendo uma localizada na área do campo de futebol, na Comunidade da Lagoa de Serra da Lapa, e a outra na área da Escola Municipal da Comunidade Barbaço do Henrique.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de Decreto, o uso dos poços artesianos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de novembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472/2024

“CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ /RN, AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ – RN,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa do município de Nova Cruz, as seguintes unidades orçamentárias, as quais se somam às Secretarias Municipais já existentes, adotando o mesmo nível hierárquico:

- I – Controladoria Geral do Município, e
- II - Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política

Art. 2º - À Controladoria Geral do Município, compete:

- I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II - Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do município;
- IV - No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VI - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VII - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IX - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- X - Orientar e supervisionar, tecnicamente, as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;
- XI - Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do município;
- XII - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIII - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XIV - Propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XV - Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do município;
- XVI - Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- XVII - Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XVIII - Criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XIX - Implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;
- XX - Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;
- XXI - Participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
- XXII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XXIII - Velar para que sejam revistos ou suspensos, temporariamente, os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim consi-

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

derados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;  
XXIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política, compete:

- I - Atuar como representante do governo municipal, mantendo contatos e relacionamentos com órgãos e entidades governamentais, como governos estaduais, ministérios, autarquias e agências.
- II - Estabelecer a comunicação com os vereadores e a Câmara Municipal, buscando apoio e consenso para a aprovação de projetos de interesse do governo.
- III - Promover a articulação e a cooperação com outros municípios e consórcios intermunicipais para a solução de problemas comuns e a busca de projetos conjuntos.
- IV - Buscar recursos e financiamentos em esferas estaduais, federais e internacionais para viabilizar projetos e ações prioritárias para o município.
- V - Auxiliar na elaboração de projetos de lei e normativas, bem como acompanhar a tramitação de projetos legislativos de interesse da gestão municipal.
- VI - Representar o município em fóruns, seminários, conferências e eventos relacionados aos temas de interesse do governo e da comunidade.
- VII - Estabelecer diálogo com entidades da sociedade civil, sindicatos e organizações não governamentais para ouvir demandas, sugestões e buscar parcerias.
- VIII - Atuar na mediação de conflitos e negociações com outros atores políticos e institucionais em prol do interesse público.
- IX - Colaborar na formulação de políticas públicas municipais, alinhando-as com as políticas estaduais e federais.
- X - Desenvolver estratégias de comunicação para promover as ações do governo, informar a população e manter a transparência na gestão.

Art. 4º - Ficam criados 04 (quatro) cargos comissionados de Secretário Municipal Adjunto, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Os arts. 13, 19 e 71 (letras “a” e “b”) da Lei Municipal Complementar nº 921/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa de que trata o art. 19 desta lei, obedecerão a seguinte gradação hierárquica:

I – Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral do Município;

II – Assessorias

III – Diretorias

IV – Supervisão

V – Coordenadorias

VI – Sub-Coordenadorias

VII – Encarregados

VIII – Auxiliar Operacional

Parágrafo Único – A Chefia do Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral do Município, tem nível hierárquico de Secretaria Municipal.”

...

“Art. 19 – A estrutura da Administração Municipal de Nova Cruz, passa a ser composta dos seguintes órgãos:

01 – Gabinete de Prefeito

02 – Procuradoria Jurídica

03 – Controladoria Geral do Município

04 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política

05 – Secretaria Municipal de Administração

06 – Secretaria Municipal de Licitações, Compra E Contratos

07 – Secretaria Municipal de Tributação E Arrecadação

08 – Secretaria Municipal de Planejamento E Meio Ambiente

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

- 09 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras
- 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- 11 – Secretaria Municipal de Educação
- 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 13 – Secretaria Municipal de Agricultura E Desenvolvimento Econômico
- 14 – Secretaria Municipal de Finanças E Controle Orçamentário
- 15 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 16 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 17 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Parágrafo Primeiro – Quanto à vinculação, os órgãos municipais de Nova Cruz têm a seguinte composição:

I – Órgão de colaboração com o Governo Federal:

- 01 - Junta de Serviço Militar

II – Órgão de Assistência Imediata:

- 02 – Gabinete Civil

III – Órgãos de Assessoramento:

- 03 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Articulação Política
- 04 – Procuradoria Jurídica
- 05 – Controladoria Geral do Município

IV – Órgãos da Administração Geral:

- 06 – Secretaria Municipal de Administração
- 07 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 08 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- 09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
- 10 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas
- 11 – Secretaria Municipal de Saúde
- 12 – Secretaria Municipal de Educação
- 13 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 15 – Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 16 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
- 17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Parágrafo Segundo – O órgão mencionado no inciso I do Parágrafo anterior, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, ou da pessoa por ele nomeada.”

“Art. 71 – omissis.

- a) CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 9.000,00(nove mil reais) a saber:
  - a.1 – Secretários Municipais
  - a.2 – Chefe do Gabinete do Prefeito
  - a.3 – Procurador Geral
  - a.4 – Controlador Geral
  
- b) CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a saber:
  - b.1 – Secretário Municipal Adjunto.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de novembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

---

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

---

**PORTARIA Nº 181/2024 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a servidora MARIA LUCIA ANULINO DA SILVA, do cargo de A.S.G, sob a matrícula nº 1436, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme nº do benefício: 230.530.724-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 31 de outubro de 2024.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 04 de novembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 180/2024 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, Prefeito, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) perfazendo um total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para fazer face as despesas para participar de reuniões em Brasília/DF, objetivando tratar de assuntos institucionais de interesse para o município de Nova Cruz/RN, dos dias 04 de novembro de 2024 à 07 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 31 de outubro de 2024.

**VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

**DECRETO Nº 170, DE 02 de setembro de 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 277.936,36, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 1440/2023:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 277.936,36 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, ocorrerá por excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz/RN, 02 de setembro de 2024

Flavio Cesar Nogueira  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – ACRÉSCIMO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AÇÃO: 2209 – APOIO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

NATUREZA: 3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS – R\$ 264.039,55

NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – R\$ 13.896,81



## Ata da Audiência Pública

**Data:** Quinta-feira, 31 de outubro

**Hora:** 09h38

**Local:** Casa da Cultura, Nova Cruz, Rio Grande do Norte

**Mesa Diretora:**

- **Daniel Fonseca de Araújo**, Secretário de Cultura e Turismo
- **Matheus Jaques da Costa**, Técnico Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo e Delegado de Cultura

Além dos representantes mencionados, participaram da reunião 32 pessoas, entre artistas e membros da comunidade.

**Pauta da Reunião:**

### 1. Apresentação da Banca Avaliadora das Inscrições do Edital Aldir Blanc:

A apresentação da banca responsável pela avaliação das inscrições foi realizada, destacando a importância de um processo transparente e criterioso para garantir a justa distribuição dos recursos culturais.

### 2. Votação das Alterações no PAAR (Plano Anual das Aplicações dos Recursos):

O primeiro ponto de alteração no PAAR é na parte de METAS - Ações Gerais, onde inicialmente haveria um edital de subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais. No entanto, após estudos técnicos, esses recursos serão remanejados para Fomento Cultural em Editais de Premiações.

O segundo ponto de alteração é na parte de Áreas Periféricas e Ações Afirmativas. Inicialmente, 20% dos recursos seriam destinados a um Edital de Premiação para reconhecer o talento dos fazedores de cultura dessas áreas. A alteração será para destinar um percentual de 20% das vagas em todas as atividades e projetos culturais para artistas e produtores dessas regiões. Essa medida visa incentivar a participação e a produção artística, promovendo a diversidade cultural e fortalecendo o tecido cultural do município.

Por fim, último ponto de alteração é sobre as ações afirmativas a serem adotadas nas atividades previstas, conforme a Instrução Normativa MINC nº 10/2023. O município adotará ações afirmativas em todas as atividades culturais previstas, assegurando inclusão e equidade. Será destinada uma reserva de 20% das vagas para participantes das áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como para povos e comunidades tradicionais. Esta medida visa garantir uma ampla representação e valorização da diversidade cultural de nosso município.

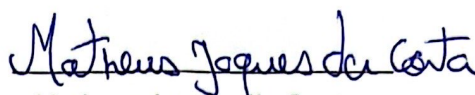
A audiência foi encerrada com o compromisso renovado de todos os presentes em fortalecer a cultura local e assegurar a efetiva aplicação dos recursos previstos pela Lei Aldir Blanc, promovendo um ambiente cultural rico e diverso em Nova Cruz.

**Encerramento:** (Horário de encerramento a ser preenchido) – 10:40



Daniel Fonseca de Araújo

Secretário de Cultura e Turismo


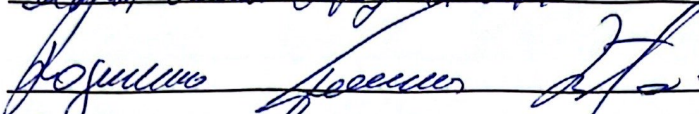
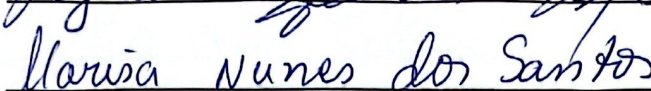
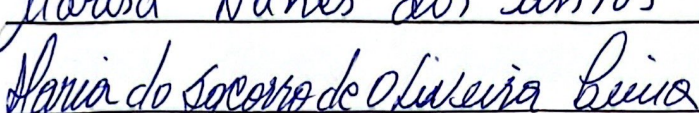
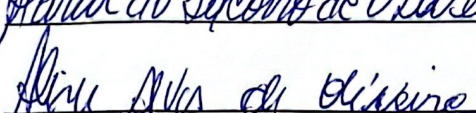
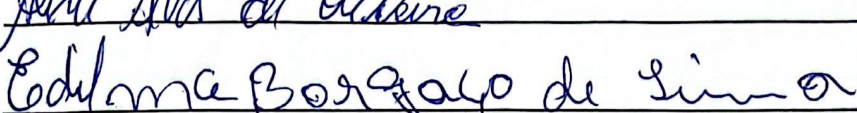
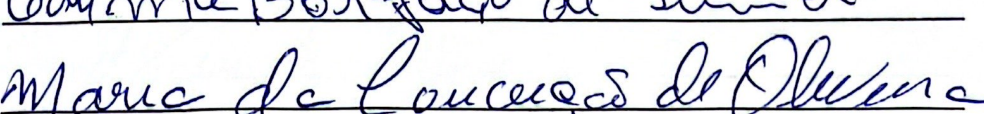
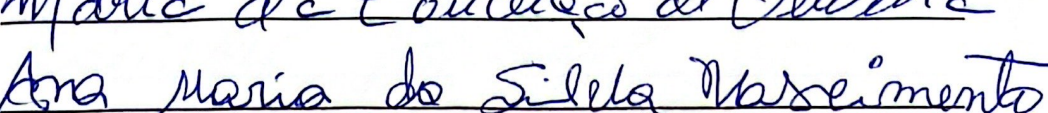
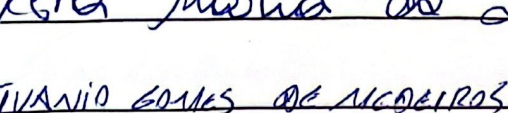
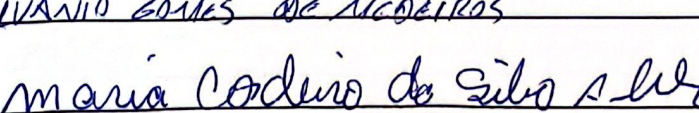
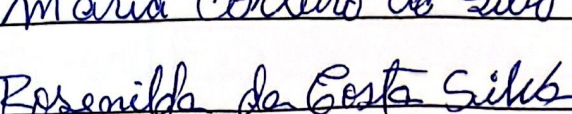
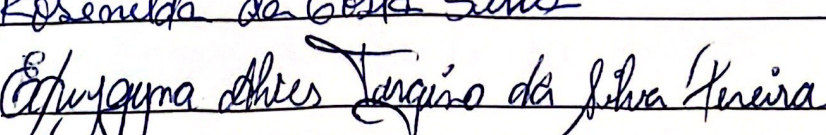


Matheus Jaques da Costa

Técnico Administrativo

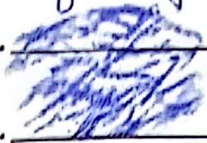
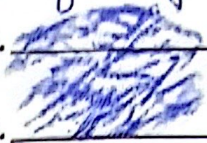
Sec. Cultura e Turismo

#### ASSINATURAS DOS PARTICIPANTES

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 
9. 
10. 
11. 
12. 

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

13. Mário José dos Santos Cadeiro
14. Maria Lúcia da Silva
15. Maria Irmônica Santos da Costa
16. Júlia Donata Barbosa Patrício (Antesã)
17. Marcia da Piedade Cosmo dos Santos Silva
18. Maria Eliene Pereira da Silva
19. Katã Renata de Lima
20. Wiviane Jones Ferreira da Silva
21. Kássia Carlinda Tenório Cardoso
22. Fábio André Bezerra
23. Jilza da Silva
24. Edna Alves Barbosa
25. Adalberto Luiz
26. Edalberto Luiz
27. Edalberto Luiz
28. Edna Alves Barbosa
29. Filipe da Costa
30. ~~Edna Alves Barbosa~~
31. Arnaldo S. de Oliveira
32. Jan Bernardo Alves da Silva
33. Glória Nascimento de Albuquerque Junior

- 34. José Jurel da Silva
- 35. 
- 36. 
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.

**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
  
GABINETE CIVIL  
EVERTON AUGUSTO DA C. ANUNCIAÇÃO

SECRETÁRIO  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA  
  
MEMBROS  
HELOÍSA MARIA S. ALVES